



SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, APOIO À VISITAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS, BEM COMO A CONSERVAÇÃO E A MANUTENÇÃO DO “PARQUE NATURAL MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI – PNMAR”

O presente documento define as diretrizes e os encargos de obra, operação e gestão do PARQUE a serem cumpridos pelo CONCESSIONÁRIO.

Nos casos omissos, o CONCESSIONÁRIO deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, o CONCESSIONÁRIO deverá observar todos os requisitos mínimos e requisitos específicos deste CADERNO DE ENCARGOS e preservar os elementos intrínsecos que caracterizam o PARQUE, tais como os recursos naturais, os bens preservados e seu caráter de espaço público, conforme descritos no ANEXO II DO EDITAL – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.

As árvores, os maciços arbóreos, os espaços abertos, os gramados, os arbustos, os jardins e os elementos hídricos são parte constituinte de seu ecossistema, e sua paisagem, e de sua identidade, sendo importantes na relação do PARQUE com a cidade, devendo ter suas características, bem como o seu patrimônio natural, mantidos pelo CONCESSIONÁRIO.

O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que o CONCESSIONÁRIO deixou de atender aos encargos estabelecidos neste documento, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e as adequações necessárias.

1. OBJETIVOS DA CONCESSÃO

O OBJETO da CONCESSÃO é a delegação à iniciativa privada das atividades de gestão, operação, apoio à visitação, execução de obras, bem como a conservação e a manutenção das ÁREAS DA CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, a elaboração de projetos, a realização de obras e investimentos, a prestação de serviços, desenvolvimento de atividades de educação ambiental, turismo, observando as condições estabelecidas neste CADERNO DE ENCARGOS, no EDITAL, e demais ANEXOS.

A CONCESSÃO tem como objetivos:

- I. Viabilizar a consolidação do “PNMAR” com as diretrizes que constam no PLANO DE MANEJO.
- II. Garantir a conservação da biodiversidade e fomentar o turismo ecológico, valorizando a vocação do parque e sua importância para a cidade;
- III. Garantir a qualidade ambiental das ÁREAS DA CONCESSÃO, priorizando a implantação de infraestruturas, atividades e serviços com premissas sustentáveis e que geram o mínimo impacto às características do meio ambiente;
- IV. Promover a educação ambiental e a pesquisa científica, transformando naturalmente seus visitantes em potenciais agentes ambientais;
- V. Valorizar os potenciais e as vocações do PARQUE OBJETO de CONCESSÃO, mantendo seus objetivos específicos, características, vivências e sua importância histórica aos USUÁRIOS e à cidade de São José dos Campos.
- VI. Promover a inovação na Gestão do Patrimônio Ambiental;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- VII. Possibilitar o desenvolvimento socioeconômico e cultural das comunidades do entorno; e
- VIII. Incluir o PARQUE na rota turística do Distrito de São Francisco Xavier.
- IX. Promover a inovação na gestão do Patrimônio Ambiental.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. São de única e exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO quaisquer eventuais ajustes e adequações necessários para que as obras, a operação e a gestão do PARQUE respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus SUBANEXOS, em especial neste SUBANEXO A DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS, no PLANO DE MANEJO e na legislação aplicável.

2.2. O CONCESSIONÁRIO deverá respeitar as determinações do PLANO DE MANEJO e observar todo o arcabouço legal existente, composto por leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, incluindo as legislações ambientais, do Corpo de Bombeiros e de preservação, direta e indiretamente aplicáveis ao OBJETO da CONCESSÃO.

2.3. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

2.3.1. A responsabilidade do PODER CONCEDENTE no âmbito da obtenção das autorizações, plataformas, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO está limitada ao disposto no CONTRATO.

2.4. O CONCESSIONÁRIO poderá se valer de inovações tecnológicas, quer sejam de processos, produtos ou serviços, inclusive equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão, ou às INTERVENÇÕES, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO.

2.5. O CONCESSIONÁRIO deverá fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e a inclusão social, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro do PARQUE, gerando benefícios sociais, econômicos e ambientais para as comunidades do entorno.

2.6. As atividades operacionais e de obras inerentes à execução do CONTRATO deverão ocasionar o mínimo de interferência negativa possível no uso do PARQUE, no seu entorno e na sua vizinhança.

2.7. É vedada a cobrança de ingresso ao PARQUE, sendo possível a cobrança pelo acesso dos USUÁRIOS a edificações, serviços, atrativos ou atividades especiais a serem disponibilizadas pelo CONCESSIONÁRIO.

2.7.1 Em tais hipóteses, devem ser garantidos os benefícios de meia entrada e gratuidades que sejam impostos pela legislação vigente ou que venha a ser publicada.

2.8. O parque terá entrada controlada (porém sem cobrança), desta forma a segurança será reforçada, serão disponibilizados locais para a compra de alimentos e ponto de apoio para os ciclistas, que se utilizarão do PARQUE como rota e como ponto de referência.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

2.9. O CONCESSIONÁRIO poderá explorar serviços inerentes ao apoio dos USUÁRIOS, ao ecoturismo ou outros associados aos atributos naturais, culturais, históricos, esportivos e de lazer do PARQUE, com atividades voltadas à recreação, cultura, contemplação do ambiente natural, observação de aves e ao patrimônio histórico, interpretação e educação ambiental, lazer, esportes e aventura, com possíveis usos em estruturas de apoio que tragam novas experiências aos visitantes e criem alternativas de serviços e bem-estar, tais como alimentação, estacionamento, comércio, hospedagem, entre outros.

2.10. Sendo assim, o CONCESSIONÁRIO deverá desenvolver atividades, atrativos e serviços que julgar necessários para a adequada exploração e operação das ÁREAS DA CONCESSÃO.

2.11. É facultada ao CONCESSIONÁRIO a possibilidade de locação de prédios e espaços para a realização de eventos dos mais diversos tipos. Porém, as atividades estão sujeitas às limitações impostas pelo PLANO DE MANEJO e a legislação, especificamente sobre perturbação do sossego público.

3. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS

3.1. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para a sua aprovação, os seguintes PLANOS:

- a) PLANO DE TRANSIÇÃO
- b) PLANO OPERACIONAL
- c) PLANO DE INTERVENÇÃO

3.2. A apresentação dos PLANOS ao PODER CONCEDENTE, para sua aprovação, deverá ocorrer de acordo com o cronograma previsto nas diretrizes do PLANO DE TRANSIÇÃO.

3.3. Os PLANOS deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE em meio físico e em meio digital, em formato previamente acordado entre as PARTES.

3.4. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos e ajustes em relação aos PLANOS apresentados, devendo aprová-los em até 10 (dez) dias de sua apresentação pelo CONCESSIONÁRIO.

3.5. Os PLANOS poderão ser revistos pelo CONCESSIONÁRIO, caso em que deverão ser novamente submetidos ao PODER CONCEDENTE para nova aprovação.

4. PLANO DE TRANSIÇÃO

4.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO será estruturado em duas fases, compreendendo:

I. Fase de Implantação, composta pelas seguintes etapas:

- a) Preparação;
- b) Operação Assistida.
- c) Operação de Transição.

II. Fase de Retorno, composta pelas seguintes etapas:

- a) Operação de Retorno;
- b) Reversão.

4.2. O PLANO DE TRANSIÇÃO tem por objetivo a transferência sem interrupção da operação do PARQUE de modo a não prejudicar os serviços oferecidos aos USUÁRIOS;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

4.3. O CONCESSIONÁRIO deverá considerar a necessidade de estabelecer comunicação plena com todos os atores envolvidos, direta ou indiretamente no processo de transição, considerando os potenciais problemas da transição, desde o primeiro dia da eficácia do CONTRATO.

4.3.1. Para a consecução dos objetivos do PLANO DE TRANSIÇÃO, o CONCESSIONÁRIO deverá constituir um Comitê de Transição e uma Equipe de Transição.

4.4. O Comitê Transição será liderado pelo CONCESSIONÁRIO e com a participação de representantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico – Departamento de Turismo;
- b) Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade;
- c) Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;

4.5. O Comitê de Transição deverá permanecer ativo até o término do período de transição da CONCESSÃO, devendo se reunir mensalmente para acompanhar e dar suporte à consecução PLANO DE TRANSIÇÃO, ou quando convocado pelo PODER CONCEDENTE.

4.6. Equipe de Transição deverá ser composta por prepostos e funcionará como uma organização de respaldo à administração atual do PARQUE, em que os prepostos designados pelo CONCESSIONÁRIO deverão validar as decisões que possam ter impacto direto na transição, dentro das suas áreas de responsabilidade.

4.7. A Equipe de Transição deverá ser composta nos termos do item 4.6 acima, e possuir foco gerencial para assumir as responsabilidades da operação do PARQUE durante o período de transição da CONCESSÃO.

4.8. Caso não haja consenso entre as decisões da administração atual e do CONCESSIONÁRIO, a questão deverá ser submetida à apreciação do PODER CONCEDENTE.

4.9. O PLANO DE TRANSIÇÃO está dividido em duas grandes fases:

- a) FASE DE IMPLANTAÇÃO; e
- b) FASE DE RETORNO.

4.10. A FASE DE IMPLANTAÇÃO consiste na etapa de transição inicial da CONCESSÃO, a qual se institui na data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES – O.I.O. e tem como finalidade a assunção de bens e serviços pelo CONCESSIONÁRIO, terá duração máxima de 4 (quatro) meses e será composta por três estágios distintos:

- a) Estágio 1 – Preparação;
- b) Estágio 2 – Operação Assistida; e
- c) Estágio 3 – Operação de Transição.

4.10.1. O Estágio 1 será iniciado na data de ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES O.I.O, com período de duração de 30 (trinta) dias, contados a partir de referida data.

4.10.2. Durante o Estágio 1 o CONCESSIONÁRIO deverá elaborar o PLANO DE TRANSIÇÃO e a Relação completa dos BENS REVERSÍVEIS e submete-lo ao PODER CONCEDENTE, bem como deverá iniciar a elaboração do PLANO OPERACIONAL e do PLANO DE INTERVENÇÃO.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 4.10.3. Ao término do Estágio 1 terá início o Estágio 2, com período de duração de 2 (dois) meses.
- 4.10.4. Durante o Estágio 2 os encargos relativos à operação do PARQUE permanecem com o PODER CONCEDENTE.
- 4.10.5. Caberá ao CONCESSIONÁRIO o acompanhamento das ações realizadas, através de sua Equipe de Transição, que dentre outras atividades deverá validar as decisões gerenciais da Administração do PARQUE, considerando o disposto nos itens 4.6 e 4.8.
- 4.10.6. Em até 30 (trinta) dias antes do término do Estágio 2, o CONCESSIONÁRIO submeterá ao PODER CONCEDENTE o PLANO OPERACIONAL e o PLANO DE INTERVENÇÃO.
- 4.10.7. O PODER CONCEDENTE deverá avaliar o PLANO OPERACIONAL e o PLANO DE INTERVENÇÃO apresentados pelo CONCESSIONÁRIO no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período.
- 4.10.8. O CONCESSIONÁRIO desfrutará de livre acesso a todas as instalações integrantes da CONCESSÃO no PARQUE e serão designados espaços físicos para que o CONCESSIONÁRIO possa realizar os trabalhos e atividades da transição.
- 4.10.9. Durante esse estágio, o CONCESSIONÁRIO poderá realizar um amplo processo para familiarizar-se completamente com as operações, a estrutura organizacional e os USUÁRIOS.
- 4.10.10. O CONCESSIONÁRIO deve garantir uma transição eficaz, dentro dos prazos estabelecidos, através da execução mínima das seguintes ações:
- a) Tomar a iniciativa para comunicar-se com os empregados, USUÁRIOS, Conselho Gestor, órgãos governamentais e a comunidade em geral em todos os aspectos da transição;
 - b) Iniciar o processo de capacitação e desenvolvimento do seu quadro de pessoal; e
 - c) Tomar a iniciativa para cooperar com os representantes locais e regionais, comunidade empresarial e população em geral para promover a integração do PARQUE.
- 4.10.11. O fim do Estágio 2 caracteriza-se pela assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.
- 4.10.12. Ao término do Estágio 2, terá início o Estágio 3, com período de duração de 30 (trinta) dias.
- 4.10.13. Com o início do Estágio 3, o CONCESSIONÁRIO deverá iniciar imediatamente a execução do OBJETO do CONTRATO, possuindo integral responsabilidade pela operação do PARQUE, nos termos do CONTRATO.
- 4.10.14. Durante o Estágio 3, o PODER CONCEDENTE deverá manter minimamente um funcionário, com conhecimento pleno das atividades operacionais do PARQUE, que dentre outras atividades, deverá oferecer assistência técnica e acompanhar as decisões gerenciais do CONCESSIONÁRIO.
- 4.11. A FASE DE RETORNO consiste na etapa de transição final, a qual ocorrerá nos últimos meses da CONCESSÃO e tem como finalidade a reversão dos bens e assunção dos



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

serviços pelo PODER CONCEDENTE. Essa fase terá duração máxima de 02 (dois) meses e será composta por dois estágios distintos:

- a) Estágio 1 – Operação de Retorno.
- b) Estágio 2 – Reversão.

4.11.1. No Estágio 1 da FASE DE RETORNO, com período de duração de 53 (cinquenta e três) dias, o CONCESSIONÁRIO manterá a responsabilidade pela operação dos serviços concedidos com acompanhamento direto do PODER CONCEDENTE. São objetivos deste estágio:

- a) Permitir ao PODER CONCEDENTE obter e preparar os recursos necessários para a prestação dos serviços;
- b) Minimizar qualquer efeito adverso da transferência dos serviços para o PODER CONCEDENTE; e
- c) Assegurar a disponibilidade de informações e procedimentos necessários para execução dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.

4.11.2. Ao término do Estágio 1, terá início o Estágio 2, com período de duração de 7 (sete) dias.

- a) Com o início do Estágio 2, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar imediatamente a execução do OBJETO do CONTRATO, possuindo integral responsabilidade pela operação do PARQUE.
- b) Durante o Estágio 2 o CONCESSIONÁRIO deverá manter minimamente um funcionário, com conhecimento pleno das atividades operacionais do PARQUE que, dentre outras atividades, deverá oferecer assistência técnica e acompanhar as decisões gerenciais do PODER CONCEDENTE.

4.12. O fim do Estágio 2 caracteriza-se pela assinatura do Termo Definitivo de Devolução dos BENS REVERSÍVEIS.

4.13. Elaborado o PLANO DE TRANSIÇÃO e submetido ao PODER CONCEDENTE caberá ao CONCESSIONÁRIO a obrigação de executar as atividades previstas neste CADERNO DE ENCARGOS, em especial, constituir o comitê de transição, que atuará durante o período de transição da CONCESSÃO.

5. PLANO OPERACIONAL

5.1. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para a sua aprovação, o PLANO OPERACIONAL que deverá observar as diretrizes do PLANO DE MANEJO e ser composto pelas seguintes propostas:

- a) Proposta de Administração e Gestão;
- b) Proposta de Atendimento e Experiência do Usuário;
- c) Proposta de Manejo e Conservação de Recursos Naturais;
- d) Proposta de Manejo e Conservação da Fauna;
- e) Proposta de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- f) Proposta de Segurança Patrimonial;
- g) Proposta de Atendimento Ambulatorial e de Remoção Emergencial;
- h) Proposta de Prevenção e Combate a incêndios;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- i) Proposta de Limpeza;
- j) Proposta de Preservação, Conservação e Manutenção de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e Mobiliário.

5.2. O PLANO OPERACIONAL deverá conter o diagnóstico da situação atual de prestação de cada um dos serviços especificados nos itens 16 e 17 deste SUBANEXO, em relação ao PARQUE, dimensionar os serviços futuros, considerando a rotina diária e os eventos a serem realizados no PARQUE, descrição das ações que serão adotadas para a consecução dos encargos sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO e o resultado pretendido.

5.3. Para fins de fiscalização e mensuração dos níveis de desempenho do CONCESSIONÁRIO, será considerado vigente o PLANO OPERACIONAL aprovado pelo PODER CONCEDENTE durante o respectivo período de mensuração de desempenho.

5.4. O PLANO OPERACIONAL será presumido válido para a consecução dos encargos operacionais neles contemplados, inclusive para o disposto no item 5.3, até a manifestação formal do PODER CONCEDENTE.

5.5. A Proposta de Administração e Gestão, integrante do PLANO OPERACIONAL, deverá conter ações do CONCESSIONÁRIO para administração e gestão do PARQUE, elaborado minimamente a partir das diretrizes dispostas nos subitens 16.4.1 até 16.4.27, devendo incluir, mas não se limitar a:

- a) Especificação dos quadros de pessoal por turno, local e funções.
- b) Apresentar cadastro de seus prepostos ou empregados, incluindo no mínimo:
 - i. nome completo;
 - ii. documento de identificação;
 - iii. cargo/função.
- c) Procedimentos para capacitação de seus prepostos ou empregados.
- d) Procedimentos para contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- e) Obtenção das autorizações e alvarás requeridos nesse SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e na legislação aplicável.

5.6. A Proposta de Atendimento e Experiência do USUÁRIO, integrante do PLANO OPERACIONAL, deverá conter ações do CONCESSIONÁRIO para proporcionar uma maximização da Experiência do USUÁRIO, elaborado minimamente a partir das diretrizes dispostas nos subitens 16.5.1 até 16.5.48, devendo incluir, mas não se limitar a:

- a) Procedimentos para atendimento aos USUÁRIOS, solucionando dúvidas, registrando os acidentes, reclamações, comentários e ocorrências, e orientando os USUÁRIOS;
- b) Procedimentos para comunicação aos USUÁRIOS, contendo relação de pronunciamentos a serem adotados em cada circunstância;
- c) Projeto de Comunicação, marketing e identidade visual, sinalização indicativa e interpretativa do PARQUE;
- d) Estratégias para fomentar ações de desenvolvimento social e comunitário dentro do PARQUE.
- e) Estratégias para disponibilizar serviço de informações ao visitante do PARQUE.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- f) Estratégias de utilização do estacionamento.
- g) Estratégias de visitas guiadas ao PARQUE.
- h) Procedimentos para regular e organizar serviços de assessoria esportiva no PARQUE.
- i) Procedimentos para regular o uso do PARQUE pelas atividades de serviços de alimentação, conveniência e souvenir por meio de estruturas móveis, se o caso.
- j) Estratégias para promover ações de Educação Ambiental, visando a disseminação de práticas sustentáveis.
- k) Procedimentos para monitorar o impacto ambiental, biofísico e social da visitação;
- l) Plano de rotas acessíveis para portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

5.7. A Proposta de Manejo e Conservação de Recursos Naturais, integrante do PLANO OPERACIONAL, deverá conter ações do CONCESSIONÁRIO para conservação dos Recursos Naturais, elaborado minimamente a partir das diretrizes dispostas nos subitens 17.4.1 até 17.4.16, devendo incluir, mas não se limitar a:

- a) Estratégias para conservação das áreas verdes, jardins, gramados e recursos híbridos do PARQUE.
- b) Estratégias para verificação da presença de espécies invasoras no PARQUE para controlá-las ou erradicá-las.
- c) Cronograma de atualizações de laudos técnicos que atestem que as ÁREAS DA CONCESSÃO se encontra livre de infestações de pragas.

5.8. A Proposta de Manejo e Conservação da Fauna, integrante do PLANO OPERACIONAL, deverá conter ações do CONCESSIONÁRIO para zelar pela fauna presente no PARQUE, elaborado minimamente a partir das diretrizes dispostas nos subitens 17.5.2 até 17.5.8, devendo incluir, mas não se limitar a:

- a) Procedimentos para monitorar, manter e cuidar da fauna silvestre.
- b) Estratégias para manter e cuidar do acervo da Fauna.
- c) Procedimentos para controle de zoonoses e população de animais domésticos.

5.9. A Proposta de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, integrante do PLANO OPERACIONAL, deverá conter ações do CONCESSIONÁRIO para gestão dos resíduos sólidos do PARQUE, elaborado minimamente a partir das diretrizes dispostas nos subitens 17.6.1 até 17.6.12 devendo incluir, mas não se limitar a:

- a) Diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos;
- b) Indicação da forma de acondicionamento dos resíduos;
- c) Indicação da destinação dos resíduos gerados;
- d) Estratégias para implementar campanhas de conscientização para a correta destinação dos resíduos sólidos;
- e) Descrição dos procedimentos operacionais a serem adotados pelo CONCESSIONÁRIO;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

5.10. A Proposta de Segurança Patrimonial, integrante do PLANO OPERACIONAL, deverá conter ações do CONCESSIONÁRIO para proteção do PARQUE e USUÁRIOS, elaborado minimamente a partir das diretrizes dispostas nos subitens 16.6.1 até 16.6.25. devendo incluir, mas não se limitar a:

- a) Especificação dos quadros de pessoal, por turno, local e funções;
- b) Plano de Ação para tratamento de ocorrências;
- c) Procedimentos para manutenção da ordem e disciplina nas instalações do PARQUE, incluindo a coibição de atos de vandalismo, depredações e pichações nos ativos do PARQUE.
- d) Procedimentos para implementar sistema de monitoramento.
- e) Plano de ação para dias de grande movimento ou de alterações no funcionamento normal do PARQUE.
- f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

5.11. A Proposta de Atendimento Ambulatorial e de Remoção Emergencial, integrante do PLANO OPERACIONAL, deverá conter ações do CONCESSIONÁRIO para atendimento ao Usuário do PARQUE, elaborado minimamente a partir das diretrizes dispostas nos subitens 16.8.1 até 16.8.2 devendo incluir, mas não se limitar a:

- a) Procedimentos para atendimento básico a vítimas e acidentes, incluindo estratégia de atendimento ambulatorial e de remoção emergencial;
- b) Procedimentos para tratamento de emergências e situações especiais de atuação para dias de grande movimento ou de alterações no funcionamento normal do PARQUE.
- c) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

5.12. A Proposta de Prevenção e combate a Incêndios, integrante do PLANO OPERACIONAL, deverá conter ações do CONCESSIONÁRIO para prevenção e combate a Incêndios e riscos e contingências do PARQUE, elaborado minimamente a partir das diretrizes dispostas nos subitens 16.7.5 até 16.7.10 devendo incluir, mas não se limitar a:

- a) Estratégias para prevenção e combate a incêndios, proteção de descarga elétrica, ao meio ambiente, aos USUÁRIOS e aos ativos do PARQUE;
- b) Medidas de fiscalização e manutenção dos equipamentos e ferramentas utilizados no combate a incêndio e atendimento de emergências, para que estejam em pleno funcionamento em todo o prazo de execução da CONCESSÃO;
- c) Medidas preventivas para minimizar riscos, acidentes e danos aos USUÁRIOS e aos ativos das ÁREAS DA CONCESSÃO.
- d) Elaborar Programa de Riscos e Contingências das ÁREAS DA CONCESSÃO, conforme previsto neste SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

5.13. A Proposta de Limpeza, integrante do PLANO OPERACIONAL, deverá conter ações do CONCESSIONÁRIO para limpeza do PARQUE, elaborado minimamente a partir das diretrizes dispostas nos subitens 17.7.1 até 17.7.10 devendo incluir, mas não se limitar a:

- a) Especificação dos quadros de pessoal, por turno, local e funções;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- b) Procedimentos e periodicidade para limpeza de banheiros, áreas verdes e demais áreas do PARQUE;
- c) Recursos materiais necessários para execução das atividades;
- d) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

5.14. A Proposta de Conservação de Infraestrutura, Edificações, Equipamentos e Mobiliários, integrante do PLANO OPERACIONAL, deverá conter ações do CONCESSIONÁRIO para o PARQUE, elaborado minimamente a partir das diretrizes dispostas nos subitens 17.8.1 até 17.8.7, devendo incluir, mas não se limitar a:

- a) Mapeamento dos equipamentos, instalações e mobiliários presentes no PARQUE suas respectivas necessidades de manutenção preventiva, modernização ou substituição;
- b) tipos de manutenção a serem prestadas (civil, elétrica, hidráulica, mecânica etc.);
- c) Detalhamento de rotinas previstas para a modernização ou substituição de equipamentos, instalações e mobiliários do PARQUE;
- d) Detalhamento de rotinas previstas para a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos, instalações e mobiliários, considerando, inclusive, a classificação de falhas presente neste SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;
- e) Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento das solicitações de urgência dos equipamentos, instalações e mobiliários presentes no PARQUE.

5.15. O PLANO OPERACIONAL deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, devendo ser submetido ao PODER CONCEDENTE. Ademais, caso ocorra alguma modificação ou ajuste no PLANO OPERACIONAL, deverá o CONCESSIONÁRIO submeter a proposta de alteração específica ao PODER CONCEDENTE para manifestação.

6. PLANO DE INTERVENÇÃO

6.1. O PLANO DE INTERVENÇÃO compreende todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que deverão ser impreterivelmente executados pelo CONCESSIONÁRIO e os INVESTIMENTOS OPCIONAIS, de forma a melhorar e ampliar a infraestrutura do PARQUE, a acessibilidade, seu mobiliário, a sinalização e a comunicação visual, as estruturas de serviço ao USUÁRIO e de apoio operacional e as INTERVENÇÕES opcionais.

6.2. O PLANO DE INTERVENÇÃO deverá observar as diretrizes do PLANO DE MANEJO e conter toda a estratégia a ser adotada pelo CONCESSIONÁRIO para a consecução de todos os INVESTIMENTOS previstos contendo no mínimo:

- a) Masterplan com os elementos significativos de implantação, programa, arquitetura, urbanização e paisagem, que permitam ao PODER CONCEDENTE compreender o uso e as soluções de engenharia e arquitetura pretendidos pelo CONCESSIONÁRIO para as INTERVENÇÕES;
- b) Cronograma Físico-Financeiro das INTERVENÇÕES, detalhando prazos e áreas que sofrerão INTERVENÇÕES;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

c) Planejamento da exploração do uso público das ÁREAS DA CONCESSÃO, detalhando as atividades a serem implantadas;

d) Projeto de Identidade Visual.

6.3. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar seu PLANO DE INTERVENÇÃO respeitando as diretrizes deste SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

6.4. Além dos itens citados, o CONCESSIONÁRIO deverá relacionar as INTERVENÇÕES a um planejamento da exploração, delimitando as atividades que pretende realizar nas ÁREAS DA CONCESSÃO, tendo como base as diretrizes apresentadas neste SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.

6.5. O primeiro PLANO DE INTERVENÇÃO deverá ser elaborado considerando um horizonte de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, em atendimento aos interesses do CONCESSIONÁRIO e dos encargos obrigatórios.

6.6. A elaboração do Projeto Básico das INTERVENÇÕES deverá seguir as diretrizes do PLANO DE MANEJO, deste SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e contar com a manifestação do PODER CONCEDENTE, devendo ser apresentado pelo CONCESSIONÁRIO com, no mínimo, 70 (setenta) dias de antecedência para as próximas etapas necessárias, seja para elaboração do PROJETO EXECUTIVO, seja para a submissão aos órgãos de preservação, quando aplicável.

6.7. O PODER CONCEDENTE deverá avaliar os PLANO DE INTERVENÇÃO e Projetos Básicos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO no prazo de 7 (sete) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período.

6.8. O PODER CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção ao PLANO DE INTERVENÇÃO e Projetos Básicos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO para que seja iniciado o processo de implantação das atividades e das INTERVENÇÕES propostas.

6.9. O CONCESSIONÁRIO só poderá iniciar as INTERVENÇÕES nas ÁREAS DA CONCESSÃO a partir do recebimento do documento de não objeção do PLANO DE INTERVENÇÃO ou dos Projetos Básicos, neste último caso quando aplicável.

6.10. O PLANO DE INTERVENÇÃO deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, ou quando forem propostos novos ajustes, sempre contando com a não objeção do PODER CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos, o CONCESSIONÁRIO deverá encaminhar as propostas pontualmente.

6.11. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para sua aprovação, o PLANO DE INTERVENÇÃO, contendo a totalidade dos encargos obrigatórios e das INTERVENÇÕES opcionais para o PARQUE.

6.12. Após a apresentação do PLANO DE INTERVENÇÃO de que trata o item 6.11, o CONCESSIONÁRIO poderá, a qualquer momento, propor alterações, inclusões e retificações nos documentos apresentados.

6.13. A implantação do PLANO DE INTERVENÇÃO deverá ser precedida pela elaboração de projetos básicos e PROJETOS EXECUTIVOS, incluindo as demolições necessárias previstas, a serem aprovados pelos órgãos competentes, em especial os órgãos de preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, quando aplicável.



7. DOS INVESTIMENTOS DA CONCESSÃO

7.1. Este Item descreve os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que o CONCESSIONÁRIO deverá realizar nas ÁREAS DA CONCESSÃO, no tempo e modo estabelecidos neste SUBANEXO A DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS.

7.2. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a reforma e as readequações de todas as edificações, infraestruturas, trilhas e equipamentos existentes nas ÁREAS DA CONCESSÃO, nos termos deste SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e atender legislação aplicável, em especial a lei de uso e ocupação do solo e o código de edificações.

7.3. Deverão ser consideradas as INTERVENÇÕES listadas a seguir, como obrigatórias para tornarem os espaços e equipamentos aptos e seguros para o uso:

- a) Adequação do Prédio da Administração;
- b) Adequação do Galpão para oficina (Bicicleta);
- c) Construção do Centro de Exposição Interativa e Recepção de Visitantes de no mínimo 200 m²;
- d) Construção de Lanchonete;
- e) Adequação dos vestiários;
- f) Construção de Estacionamento;
- g) Adequação das trilhas;
- h) Revisão hidráulica da rede de água potável, da rede de esgoto e da rede combate incêndio;
- i) Implantação da nova entrada de energia devidamente dimensionada aos novos usos projetados;
- j) Implantação de iluminação ornamental.

7.4. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, nas dependências do PARQUE, um Centro de Controle Operacional (CCO), no qual será possível controlar de forma automatizada o acompanhamento de sistemas, tal como controle de acesso e o monitoramento virtual.

7.5. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar áreas de descanso com mobiliário como bancos e bebedouros;

7.6. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a reforma e/ou implantação de novo mobiliário em todo o PARQUE, com linguagem visual padronizada e integrada, considerando os locais de maior concentração de pessoas, como equipamentos culturais, atrativos;

7.7. O mobiliário urbano deverá contar com equipamentos acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e com equipamentos específicos para crianças.

7.8. O CONCESSIONÁRIO deverá adequar o Prédio da Administração, Galpão para oficina e vestiários do PARQUE, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

8. TRILHAS

8.1. O CONCESSIONÁRIO deverá adequar o sistema de trilhas localizadas nas ÁREAS DA CONCESSÃO, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, considerando, no mínimo:

- I. Manter em condições adequadas de uso as trilhas existentes, conforme PLANO DE MANEJO, incluindo sinalização indicativa e interpretativa, e ser aprovada pelo PODER CONCEDENTE;
- II. Disponibilizar os materiais de comunicação bilingue (português e inglês) utilizados nas trilhas;
- III. Projetos de novos percursos de trilhas desenvolvidos pelo CONCESSIONÁRIO nas ÁREAS DA CONCESSÃO deverão ser propostos no âmbito do PLANO DE INTERVENÇÃO, observando as diretrizes do PLANO DE MANEJO e normativas vigentes;

9. ESTACIONAMENTO

9.1. O CONCESSIONÁRIO deverá construir o estacionamento do PARQUE, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, e contratar seguro para a atividade.

9.2. A adequação do estacionamento deverá contemplar o ordenamento do fluxo de USUÁRIOS e das várias atividades e esportes desenvolvidos em seu entorno.

9.3. Atualmente não há cobrança pelo uso do estacionamento, devido à necessidade de adequação dos espaços de utilização, assim como de contratação de seguro, mas não há qualquer vedação para que o CONCESSIONÁRIO faça a cobrança pelo uso do espaço, após a realização dos ajustes e adequações necessárias.

10. ALIMENTAÇÃO

10.1. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e operar, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, ao menos um local de alimentação nas ÁREAS DE CONCESSÃO, podendo escolher a localização para tal atividade dentre os edifícios existentes ou novos.

10.2. Será lícito ao CONCESSIONÁRIO, adicionalmente aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE, por sua conta e risco, a sugestão de outros INVESTIMENTOS.

10.3. Durante a fase de implantação dos encargos de obras e INTERVENÇÕES não obrigatórias, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, PLANO DE MANEJO, mantendo o PARQUE em funcionamento e visando o mínimo impacto na visitação.

11. CENTRO DE EXPOSIÇÃO INTERATIVA E RECEPÇÃO AOS VISITANTES

11.1. O CONCESSIONÁRIO deverá em até 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS construir um novo Centro de Exposição Interativa e Recepção aos Visitantes no “PARQUE NATURAL MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI – PNMAR”.

11.2. que deverá ser implantado dentro das ÁREAS DA CONCESSÃO.

11.3. O Centro de Exposição Interativa e Recepção aos Visitantes tem como objetivo recepcionar, informar e orientar os USUÁRIOS a respeito das regras básicas de conduta da



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

visitação no PARQUE, transmitir informações sobre os equipamentos e atrativos do PARQUE, além de desenvolver ações de comunicação e educação ambiental para os USUÁRIOS, voltadas ao conhecimento a respeito da importância da proteção, valorização e preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural do PARQUE, além de possibilitar a realização de eventos, recebimento de grupos entre outras finalidades de apoio à visitação.

11.4. Junto ao Centro de Exposição Interativa e Recepção aos Visitantes o CONCESSIONÁRIO poderá oferecer serviços de apoio aos USUÁRIOS, tais como alimentação, comércio e eventos.

11.5. O CONCESSIONÁRIO terá liberdade para elaboração do projeto de implantação de uso das dependências do Centro de Exposição Interativa e Recepção aos Visitantes, que deverá incluir, no mínimo, as seguintes estruturas:

- 1) Salão principal de exposição e recepção de visitantes, considerando que deve:
 - i) Ser estruturado de modo a funcionar como espaço de recepção dos USUÁRIOS e divulgação das atividades e serviços oferecidos no “**PARQUE NATURAL MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI – PNMAR**”;
 - ii) Conter exposição interativa permanente sobre os elementos naturais do **PARQUE NATURAL MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI – PNMAR**, contando com material gráfico e audiovisual de exposição interpretativa, com elementos de acessibilidade universal, conforme o projeto de comunicação, marketing e identidade visual do PARQUE; e
 - iii) A exposição deverá conter elementos sobre a fauna, flora e aspectos importantes do **PARQUE NATURAL MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI – PNMAR**, utilizando novas tecnologias de exposições interativas com os USUÁRIOS.
- 2) Banheiros masculino e feminino, considerando instalações para portadores de necessidades especiais e espaço família;
- 3) Sala de reuniões e/ou de uso misto.

11.6. O Centro de Exposição Interativa e Recepção aos Visitantes deverá considerar a qualificação do entorno da edificação com implantação de mobiliário urbano, tais como lixeiras, bancos, elementos de comunicação e iluminação; e paisagismo com a vegetação nativa, para maior integração do edifício com a paisagem natural do PARQUE.

11.7. A edificação deverá seguir o estabelecido neste SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, a lei de zoneamento do Município, APÊNDICE I – CERTIDÃO DE ZONEAMENTO e os seguintes parâmetros mínimos e máximos:

- i. Ter metragem mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados), para conseguir contemplar os usos mínimos necessários em seu interior; e
- ii. Ter metragem máxima de 1.000,00m² (mil metros quadrados), de forma que seu volume seja respeitoso com os parâmetros desejados para uma Unidade de Conservação.

11.8. A edificação deverá contar com permeabilidade entre seu exterior e seu interior, promovendo uma ampla integração em relação a natureza, e atender as diretrizes do PLANO DE MANEJO.

11.9. A edificação deverá ser construída com materiais sustentáveis e resistentes, considerando sua boa inserção no ambiente natural do PARQUE, sem gerar impactos na paisagem, e atender as diretrizes do PLANO DE MANEJO.



12. DIRETRIZES PARA PROJETOS E OBRAS

12.1. O CONCESSIONÁRIO deverá seguir as diretrizes constantes do PLANO DE MANEJO e deste SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS para a realização dos encargos de obras obrigatória, e INTERVENÇÕES opcionais e adicionais no PARQUE, observados os conceitos de sustentabilidade ambiental, o menor impacto ao meio ambiente e à paisagem do PARQUE, os parâmetros urbanísticos e principalmente as normativas relativas ao seu tombamento, quando aplicável.

12.1.1. O “PARQUE NATURAL MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI – PNMAR” é protegido parcialmente pela Lei Municipal nº 9.311/2015 como Setor de Preservação-SP;

12.1.2. Toda intervenção a ser realizada no PARQUE deverá estar em conformidade com a legislação, PLANO DE MANEJO e com a normativa prevista no item acima.

12.1.3. Cabe ao CONCESSIONÁRIO realizar consultas junto aos órgão de preservação do patrimônio em caso de eventuais dúvidas.

12.2. O CONCESSIONÁRIO é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos para a execução do OBJETO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos, ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização se dará por conta e risco do CONCESSIONÁRIO.

12.3. Os encargos de obra compreendem o PLANO DE INTERVENÇÃO do PARQUE, contendo as INTERVENÇÕES de realização obrigatória, que deverão ser impreterivelmente realizadas sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

12.4. INTERVENÇÕES opcionais dizem respeito aos serviços de engenharia que poderão ser propostos pelo CONCESSIONÁRIO para o PARQUE, de forma facultativa, para melhor atendimento dos USUÁRIOS.

12.5. INTERVENÇÕES adicionais dizem respeito aos serviços de engenharia que poderão ser propostos pelo PODER CONCEDENTE para o PARQUE, e não estão compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, para melhor atendimento dos USUÁRIOS.

12.6. O CONCESSIONÁRIO deverá buscar garantir a integração entre os equipamentos OBJETO da CONCESSÃO, incluindo novas áreas destinadas a provisão de serviços aos USUÁRIOS, com os espaços já existentes, como espaços de convivência, lazer, esporte e contemplação.

12.7. Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos e a execução de serviços de arquitetura e engenharia para demolição, reforma e construção de novas edificações, bem como para a instalação de equipamentos de caráter não permanente, o CONCESSIONÁRIO deverá respeitar os parâmetros urbanísticos vigentes e seguir todas as normas aplicáveis nos âmbitos federal, estadual e municipal.

12.8. O CONCESSIONÁRIO deverá ter cuidado especial com as reformas e com a manutenção de edificações protegidas no PARQUE, devendo as suas atividades e serviços estar em acordo com as exigências das normas de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico aplicáveis.

12.9. Os novos projetos, novas obras e novos serviços a serem realizados no PARQUE deverão garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as legislações e com as normas aplicáveis, com as determinações do Código de Obras e Edificações e das normas técnicas aplicáveis em especial a NBR 9050 ou outras que vierem a substituí-las.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

12.10. O CONCESSIONÁRIO deverá executar todos os serviços e fornecer todos os itens e materiais necessários para o cumprimento do escopo do projeto e para a realização dos encargos de obra e INTERVENÇÕES opcionais no PARQUE.

12.11. Os projetos, obras e serviços deverão, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis no desenho e na construção, a fim de promover eficiência energética e economia no uso da água e de outros materiais.

12.12. Os projetos deverão ter como base os princípios da arquitetura flexível e adaptável a diversos usos e atividades e utilizar materiais sustentáveis, visando à máxima integração com a natureza e o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem do PARQUE.

12.13. São diretrizes específicas para o projeto e obra de novas edificações, para instalações de caráter não permanente e para reforma de edificações e estruturas no PARQUE:

- a) o uso racional de energia por meio do favorecimento de ventilação e iluminação natural na tipologia arquitetônica;
- b) a utilização de cores claras em áreas internas e externas e o sombreamento de fachadas, visando diminuir a carga térmica no verão e os gastos com ar condicionado;
- c) o uso de luminárias e lâmpadas com alta eficiência energética, resultando em baixa potência instalada e garantia de conforto aos USUÁRIOS;
- d) a priorização do uso de materiais recicláveis, que diminuam desperdícios e/ou resíduos na obra e possam ser reaproveitados;
- e) o dimensionamento eficiente de instalações elétricas e hidráulicas e de sistemas estruturais, para evitar danos a equipamentos e desperdícios de materiais;
- f) a utilização de iluminação, aquecedores, equipamentos e ar condicionado com selos de alta eficiência energética;
- g) a captação e tratamento de água de chuva para reutilização em irrigação de jardins e bacias sanitárias;
- h) a instalação de equipamentos para economia de água nos banheiros; e
- i) o uso de mictórios secos, ou com válvulas de acionamento de baixa vazão, e fechamento automático.

12.14. As novas instalações destinadas aos serviços de alimentação, sanitários, Centro de Exposições Interativas poderão ser concebidas como parte do mobiliário do PARQUE, de forma a garantir flexibilidade no atendimento aos USUÁRIOS durante o período da CONCESSÃO, devendo ser aprovadas pelos órgãos competentes.

12.15. A escolha dos materiais e do sistema construtivo de novas edificações, de instalações de caráter não permanente, de reforma de edificações e de estruturas existentes deverá minimizar os impactos de obra no interior do PARQUE, visando a uma obra seca, com diminuição de resíduos e que foque na rapidez na implantação da estrutura, sem prejudicar o funcionamento do PARQUE.

12.16. Durante a fase de implantação dos encargos de obra e INTERVENÇÕES opcionais, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pelo PLANO DE MANEJO e pelo PODER CONCEDENTE, visando ao mínimo impacto na visitação ao PARQUE.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

12.17. O CONCESSIONÁRIO será responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras e benfeitorias que realizar, sendo encarregada pela retirada de entulhos, realização e retiradas de canteiros de obras e adequada destinação de resíduos.

12.17.1. Não são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os passivos ambientais existentes antes da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES – O.I.O. do PARQUE.

12.18. Os acessos para veículos e pedestres à obra deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego durante todo o período de execução da mesma.

12.19. O CONCESSIONÁRIO será responsável pelas demolições necessárias à realização dos encargos de obra e INTERVENÇÕES opcionais, podendo propor outras demolições durante a CONCESSÃO, desde que sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e pelos demais órgãos competentes.

12.20. As demolições e retiradas não deverão causar danos a terceiros e ao meio ambiente, devendo ser adotadas medidas para a segurança dos operários e dos USUÁRIOS do PARQUE.

12.21. Nas demolições deverão ser considerados, quando necessário, eventuais elementos a preservar, assim como a sua proteção, desmonte e relocação, inclusive meios para não gerar impactos ao meio ambiente e aos USUÁRIOS do PARQUE.

12.22. Todo elemento a preservar retirado por meio de demolição deve ser acondicionado e guardado atendendo ao tipo de material e sua dimensão, o seu armazenamento deve ser delimitado ao canteiro, efetuando-se a sua manutenção, protegendo-o dos elementos dos fatores climáticos, de vandalismo e de roubo.

12.23. Ao final da obra, o CONCESSIONÁRIO deverá ter removido todas as instalações do acampamento e canteiro de obras como equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas.

12.24. A iluminação interna, externa e ornamental, das áreas livres, de edificações, instalações não permanentes do PARQUE são de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

13. PRECAUÇÕES RELATIVAS À UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

13.1. O CONCESSIONÁRIO deverá tomar todas as precauções e cuidados inerentes à execução das INTERVENÇÕES no PNMAR, por se tratar de Unidade de Conservação de Proteção Integral, na forma da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

13.2. A execução das obras deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível à fauna e flora locais, todos os funcionários do CONCESSIONÁRIO, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados, por meio de um programa de treinamento continuado, sobre a fragilidade do ambiente e das especificidades das trilhas e inseridos nas ÁREAS DA CONCESSÃO.

13.3. Quando do término dos serviços de obra nas edificações e infraestruturas em que serão feitas INTERVENÇÕES, o CONCESSIONÁRIO deverá elaborar os desenhos complementares e os detalhamentos que tornem plenamente compreensíveis todos os elementos que compõem cada edifício exatamente “como construído” (as built) a fim de facilitar INTERVENÇÕES futuras.



14. ACEITAÇÃO DAS OBRAS

14.1. O CONCESSIONÁRIO deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, após os seguintes marcos:

- a) o término da implantação do PLANO DE INTERVENÇÃO; e
- b) a conclusão de quaisquer obras ou serviços de engenharia

14.1.1. A vistoria será efetuada, em conjunto, pelas PARTES, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.

14.2. Uma vez realizada cada vistoria, será formalizada, pelo PODER CONCEDENTE, a aceitação provisória das obras e instalações relacionadas à obra em questão, dentro de até 15 (quinze) dias, mediante Termo Provisório de Aceitação de Obras, podendo este documento especificar correções ou complementações que se fizerem necessárias.

14.3. O CONCESSIONÁRIO terá o prazo de até 90 (noventa) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas no Termo Provisório de Aceitação de Obras, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.

14.4. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas no item anterior, deverá o PODER CONCEDENTE realizar nova vistoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo exarado, conforme o caso, o Termo Definitivo de Aceitação de Obras.

14.5. O início da operação, pelo CONCESSIONÁRIO, de cada um dos atrativos, fontes de RECEITAS, ou outras instalações ou equipamentos dependerá da obtenção das autorizações, licenças e alvarás cabíveis, não estando ele vinculado ao procedimento de vistoria indicado neste item, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades correspondentes no caso de descumprimento do CONTRATO.

14.6. O marco do término do PLANO DE INTERVENÇÃO, para fins do cumprimento do cronograma deste SUBANEXO A DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS, será o recebimento de comunicação formal do CONCESSIONÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, informando sobre tal fato.

14.7. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que o CONCESSIONÁRIO deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS e CONTRATO e em seus SUBANEXOS, PLANO DE MANEJO ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento do PLANO DE INTERVENÇÃO.

14.8. São de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento do CONTRATO e de seus SUBANEXOS, inclusive para atendimento do PLANO DE INTERVENÇÃO.

14.9. A realização dos eventuais ajustes mencionados no item 14.8 não exime o CONCESSIONÁRIO do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos no CONTRATO e em seus SUBANEXOS.

15. DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO

15.1. As edificações projetadas ou reformadas, as informações disponibilizadas, as áreas de uso comum que seja viável tecnicamente e as atividades de educação ambiental deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 7.853/1989, o Decreto Federal nº 3.298/1999 e a Norma Brasileira 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050), ou outras



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

que vierem a substituí-las, bem como com as normas técnicas sobre o tema, garantindo a acessibilidade de todos os USUÁRIOS nas ÁREAS DA CONCESSÃO.

15.2. As soluções de acessibilidade e inclusão devem garantir a todos a possibilidade de acessar um lugar, serviço, produto ou informação de maneira segura e autônoma, sem nenhum tipo de barreira, beneficiando a todas as pessoas, com ou sem deficiência, em todas as fases da vida.

15.3. O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar no PARQUE, pelo menos:

- I. Plena acessibilidade às edificações e trilhas das ÁREAS DA CONCESSÃO, em atendimento à Lei Federal nº 13.146/2015.
- II. Tarifários bilíngues (português e inglês) em todos os pontos de venda das ÁREAS DA CONCESSÃO;

15.3.1. O CONCESSIONÁRIO deverá elaborar e disponibilizar um plano com rotas acessíveis no PARQUE, identificando CAMINHOS e equipamentos acessíveis e outras medidas que melhorem a experiência dos USUÁRIOS portadores de deficiência, ou de mobilidade reduzida.

15.4. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a implantação de sinalização e elementos de comunicação visual em todo o PARQUE, com linguagem visual padronizada, integrada e acessível, de forma a valorizar a paisagem e promover a educação ambiental, com instalação de elementos como mapas, painéis de notícias, eventos e esquemas interpretativos, placas de sinalização, advertência e direcionais, identificando todos os equipamentos e atrativos do PARQUE. A solução deverá conter, no mínimo:

- I. Elementos de sinalização visual para identificar todos os equipamentos, atrativos e infraestruturas das ÁREAS DA CONCESSÃO, tais como: edificações, acessos, estacionamento, veículos, atrativos, assim como as atividades e obras realizadas, dentre outros.
- II. Elementos de comunicação e interpretação ambiental como mapas; painéis de notícias e eventos; esquemas interpretativos; e placas de sinalização e advertências;
- III. Sinalização alusiva de proteção e cuidados à fauna, flora e acessos, recomendações sobre o descarte de resíduos e a importância da não alimentação de animais silvestres, entre outras recomendações de segurança aos USUÁRIOS;
- IV. Elementos direcionais, como placas e mapas de localização dos atrativos, quando pertinente, providenciando uma orientação visual adequada aos USUÁRIOS;
- V. Realização de melhorias na sinalização horizontal do PARQUE, visando a aumentar a segurança dos deslocamentos dos USUÁRIOS.
- VI. Placas com informações sobre espécies de aves locais, boas práticas de observação, regras de conduta (silêncio, distanciamento, proibição de alimentação e de uso de playback sem autorização), e orientações de segurança.

16. DIRETRIZES PARA ENCARGOS OPERAÇÃO E GESTÃO

16.1. Os encargos de operação e gestão são divididos nas seguintes categorias:

- i. administrativo,
- ii. atendimento e orientação ao USUÁRIO;
- iii. bem-estar.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

16.2. As regras deste CADERNO DE ENCARGOS que envolverem as empresas subcontratadas ou parcerias travadas pelo CONCESSIONÁRIO são de sua integral responsabilidade, nesse sentido, o CONCESSIONÁRIO deverá impor o atendimento das regras e disposições do CONTRATO às referidas empresas e delas exigir a apresentação dos documentos e informações necessários à demonstração de regularidade.

16.3. O CONCESSIONÁRIO deverá manter o PARQUE em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, devendo prover, para tanto, todos os serviços necessários ao pleno atendimento do OBJETO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme SUBANEXO B DO CONTRATO – INDICADORES E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DESEMPENHO, do CONTRATO e deste SUBANEXO A DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS.

16.4. A operação necessária à gestão do PARQUE deverá observar a Proposta de Administração e Gestão e as diretrizes dispostas nos subitens 16.4.1 até 16.4.27.

16.4.1. O CONCESSIONÁRIO ou suas subcontratadas deverão ter, ao longo de todo o período de CONCESSÃO, um quadro de prepostos ou empregados capacitados para executar as atividades necessárias ao cumprimento do OBJETO, adotando as melhores práticas de mercado, com o objetivo de atingir excelência nos serviços que serão prestados ao PARQUE.

16.4.2. Em caso de ampliação do horário de funcionamento ou de aumento na demanda de visitação e infraestruturas, o quantitativo da equipe deverá ser ajustado, sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, de forma a manter a qualidade do serviço.

16.4.3. O CONCESSIONÁRIO ou suas subcontratadas são responsáveis pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

16.4.4. A inadimplência do CONCESSIONÁRIO, com referência aos encargos e obrigações estabelecidas no item acima, bem como na legislação vigente, não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o OBJETO contratado.

16.4.5. O CONCESSIONÁRIO ou suas subcontratadas deverão munir seus prepostos ou empregados com equipamentos de proteção individual e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando a legislação vigente e as normas de segurança.

16.4.6. O CONCESSIONÁRIO ou suas subcontratadas deverão manter atualizado o cadastro de seus prepostos ou empregados, incluindo no mínimo:

- i. nome completo;
- ii. documento de identificação;
- iii. cargo/função.

16.4.7. Essas informações deverão ser disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE quando solicitadas.

16.4.8. O CONCESSIONÁRIO deverá indicar um profissional ou profissionais, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que tenha uma visão completa de



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

todas as atividades relativas ao OBJETO, para realizar a interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO.

- 16.4.9. Todos os prepostos ou empregados do CONCESSIONÁRIO ou suas subcontratadas deverão estar uniformizados e identificados.
- 16.4.10. Todas as equipes, inclusive as equipes de segurança, deverão utilizar trajes condizentes às condições climáticas, visando o seu conforto na execução dos serviços.
- 16.4.11. O CONCESSIONÁRIO deverá desenvolver Programas de Capacitação para Equipes Técnicas, voltado para temas como o PLANO DE MANEJO, atendimento ao usuário, gestão, dentre outros.
- 16.4.12. Caberá ao CONCESSIONÁRIO ou suas subcontratadas capacitarem seus prepostos ou empregados para manter um relacionamento cordial e solícito com os USUÁRIOS do PARQUE.
- 16.4.13. O CONCESSIONÁRIO deverá elaborar diretrizes de regulamento de uso do PARQUE, que deverá ser aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 16.4.14. O CONCESSIONÁRIO poderá realizar eventos no PARQUE em horários e locais delimitados e previamente comunicados ao público, desde que não prejudiquem a fruição do PARQUE por parte dos USUÁRIOS, observadas as normas regulamentares de uso do espaço.
- 16.4.15. Os eventos a serem realizados nas ÁREAS DA CONCESSÃO deverão acontecer de acordo com as regras estabelecidas no PLANO DE MANEJO, além de considerar as características da vizinhança e zelar pela total integridade do patrimônio ambiental, histórico e arquitetônico, tais como vegetação, nascentes, cursos d'água, fauna e flora, bens históricos, edifícios, com rígidos controles de ruídos e luminosidade que possam causar qualquer dano ao ecossistema.
- 16.4.16. O CONCESSIONÁRIO será responsável pela obtenção de todas as licenças, alvarás e permissões necessárias para a realização de eventos nos espaços livres e nos equipamentos integrantes da CONCESSÃO, podendo obter alvará permanente para as áreas com maior potencial para a realização de eventos.
- 16.4.17. O CONCESSIONÁRIO será responsável por fiscalizar os eventos que forem realizados no PARQUE, garantindo para que zelem pela total integridade do patrimônio ambiental, tais como vegetação, nascentes, fauna e flora, com rígidos controles de ruídos e luminosidade que possam causar qualquer dano ao ecossistema.
- 16.4.18. Durante os eventos, o CONCESSIONÁRIO deverá planejar e disponibilizar estrutura especial de apoio dimensionada para atender às necessidades do evento, tais como limpeza, sanitários, lixeiras, mobiliário, abastecimento de água e energia elétrica, atendimento a emergências, entre outras.
- 16.4.19. Todos os serviços de eventos deverão respeitar a capacidade máxima de público, a fim de evitar a superlotação, de acordo com as áreas a ser disponibilizada para a sua realização, respeitando PLANO DE MANEJO, as normas e Legislações aplicáveis.
- 16.4.20. A partir da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES – O.I.O, o(s) representante(s) do CONCESSIONÁRIO e o(s) representante(s) do PODER CONCEDENTE se reunirão, mensalmente, ou em periodicidade definida em comum acordo, a fim de



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

apresentarem, um ao outro, o calendário de eventos agendados e as informações sobre as obras a serem realizadas e em andamento no PARQUE, com o objetivo de dar ciência das atividades programadas e, eventualmente, buscar soluções conjuntas.

- 16.4.21. O calendário de eventos deverá ser atualizado a cada reunião.
 - 16.4.22. A realização das reuniões previstas no item 16.4.20 não exclui a possibilidade de comunicação, a qualquer tempo, pelas PARTES, dos temas objeto das reuniões.
 - 16.4.23. A critério do PODER CONCEDENTE, poderão vir a participar das reuniões previstas na subcláusula 16.4.20 pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que executem atividades no PARQUE.
 - 16.4.24. O CONCESSIONÁRIO poderá explorar serviços de publicidade e patrocínio com a possibilidade de exposição de marcas em sua forma física nas ÁREAS DA CONCESSÃO, e de modo digital nas diversas comunicações do CONCESSIONÁRIO como material audiovisual de educação ambiental, website, páginas em redes sociais, entre outros.
 - 16.4.25. A exploração de serviços de publicidade e patrocínio, em sua forma física, no PNMAR, deverá seguir as seguintes diretrizes:
 - i. Não poderá causar impacto na paisagem natural, mantendo a integridade visual e ambiental do PARQUE;
 - ii. Não poderá utilizar iluminação extensiva (painéis de led ou iluminação noturna) ou atrativa à fauna;
 - iii. Os painéis deverão ser capazes de adequar a intensidade luminosa em função das condições de luminosidade, no mínimo reduzindo o brilho no período noturno;
 - iv. Deverá estar de acordo com a legislação municipal vigente e com o PLANO DE MANEJO.
 - 16.4.26. Será admitida a implementação de totem(ns) junto aos bebedouros instalados no PARQUE, bem como a exploração de publicidade.
 - 16.4.27. É facultada ao CONCESSIONÁRIO, a exploração dos “*naming rights*” nos imóveis e espaços que integram o OBJETO da CONCESSÃO.
 - a) O(s) nome(s) escolhido(s) deverá(ão) ser apresentado(s) ao PODER CONCEDENTE para aprovação prévia.
- 16.5. O atendimento ao USUÁRIO deverá observar a Proposta de Atendimento e Experiência do USUÁRIO e as diretrizes dispostas nos subitens 16.5.1 até 16.5.48.
- 16.5.1. O CONCESSIONÁRIO deverá criar, desenvolver ou aprimorar para o PARQUE, sítio eletrônico na internet, páginas em redes sociais, aplicativos e outras plataformas de tecnologia disponíveis, contendo informações do PARQUE e dos serviços concedidos, contendo no mínimo informações como:
 - a) Mapa com localização de seus atrativos e serviços ao USUÁRIO como lanchonetes, sanitários, estacionamento etc;
 - b) Informações históricas, culturais e ambientais;
 - c) Horário de funcionamento;
 - d) Atividades e atrações disponíveis;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- e) Calendário de eventos e atividades;
 - f) Tabelas de preços das atividades e atrações pagas;
 - g) Opções de transportes público (como chegar);
 - h) Canal de OUVIDORIA para registro de manifestações do público em geral, onde se possa depositar reclamações, sugestões, elogios e comentários gerais. Este canal deverá permitir a anexação de arquivos eletrônicos (.doc, .xls, .jpg, .pdf) para permitir maior interação entre público em geral e Concessionário;
 - i) Contato do PODER CONCEDENTE.
- 16.5.2. O campo para envio de dúvidas, sugestões e reclamações deverá possibilitar ao USUÁRIO a inserção de dados de contato, como e-mail e/ou telefone. Quando o USUÁRIO decidir pela inserção de seus dados, o CONCESSIONÁRIO deverá comunicá-lo diretamente quanto à resposta e/ou encaminhamento dado.
- 16.5.3. O CONCESSIONÁRIO deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, desenvolver, testar, submeter ao PODER CONCEDENTE e entregar o sítio eletrônico e manter o mesmo em funcionamento e atualizado durante toda a vigência do CONTRATO.
- 16.5.4. Todos os dados obtidos pelo CONCESSIONÁRIO estão sujeitos ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 16.5.5. Os materiais de comunicação, o sítio eletrônico na internet, as páginas em redes sociais e demais plataformas digitais deverão ser desenvolvidas em, no mínimo, 1 (uma) língua estrangeira (inglês).
- 16.5.6. O CONCESSIONÁRIO deverá informar expressamente e em locais de clara visibilidade, em sua página eletrônica e em ações de divulgação, que se trata de uma CONCESSÃO realizada pelo Município de São José dos Campos.
- 16.5.7. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a implantação dos meios de comunicação para informar aos USUÁRIOS sobre a realização de obras e demais INTERVENÇÕES nas ÁREAS DA CONCESSÃO.
- 16.5.8. O CONCESSIONÁRIO deverá elaborar trimestralmente e disponibilizar Relatório de OUVIDORIA conforme item 18 deste SUBANEXO.
- 16.5.9. O CONCESSIONÁRIO deverá fomentar ações de desenvolvimento social e comunitário dentro do PARQUE, como atividades de voluntariado, estabelecendo estratégias de articulação com os USUÁRIOS para a melhoria dos serviços prestados.
- 16.5.10. O CONCESSIONÁRIO deverá implementar Serviço de Recepção para prestar informações e orientações aos visitantes, com mapa informativo contendo a localização, indicação de Trilhas e Atrativos, níveis de dificuldade, descrição, riscos e restrições, dentre outros.
- 16.5.11. O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar atendentes ou monitores para orientar os USUÁRIOS, receber grupos e conduzir visitas guiadas no Centro de Exposição Interativa e Recepção aos Visitantes.
- 16.5.12. Todos os materiais e equipamentos destinados à recepção dos USUÁRIOS tais como a exposição interpretativa, informação turística, conscientização ambiental e



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

de sustentabilidade do PARQUE serão fornecidos pelo CONCESSIONÁRIO e deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e qualidade durante toda a CONCESSÃO.

16.5.13. O CONCESSIONÁRIO será responsável pela manutenção, limpeza e vigilância do Centro de Exposição Interativa e Recepção aos Visitantes.

16.5.14. O CONCESSIONÁRIO deverá manter o PARQUE e o Centro de Exposição Interativa e Recepção aos Visitantes aberto todos os dias das 06 às 18h, podendo o horário ser estendido a critério do CONCESSIONÁRIO.

16.5.15. Os sanitários, bebedouros, portarias e estacionamentos deverão estar disponíveis durante todo o período em que o PARQUE estiver aberto.

16.5.16. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar pesquisas de satisfação do PARQUE conforme disposto no SUBANEXO B DO CONTRATO – INDICADORES E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DESEMPENHO.

16.5.17. O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar serviço de informações ao visitante do PARQUE, em local de fácil acesso e visualização, tal como os módulos de portaria, que ofereça informações relevantes, que melhorem a experiência dos USUÁRIOS.

a) As informações serão fornecidas, de preferência, em versão bilíngue (português e inglês) e aprovadas previamente.

16.5.18. O CONCESSIONÁRIO deverá se valer dos meios disponíveis para evitar a formação de filas para acesso aos equipamentos e instalações de serviços aos USUÁRIOS, tal como venda antecipada e descentralizada de ingressos e tíquetes para serviços de alimentação e acesso a atrativos.

a) Fica vedada ao CONCESSIONÁRIO a venda de produtos de alimentação exclusivamente através de tíquetes.

16.5.19. O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar serviço sem fio à internet ou outra tecnologia que vier a substituir gratuitamente, com velocidade mínima de 100 MB, para utilização dos USUÁRIOS e da gestão do PARQUE, de modo a incrementar a experiência do USUÁRIO.

16.5.19.1 O CONCESSIONÁRIO poderá cobrar por velocidade e serviços adicionais.

16.5.20. O CONCESSIONÁRIO deverá instalar uma rede de conectividade pública que privilegie as áreas com maior visitação, concentrando as instalações necessárias nas áreas de visitação, incluindo no mínimo: (i) portão de acesso do PARQUE; (ii) Centro de Exposição e Recepção de Visitantes; (iii) estacionamento; e (v) outras edificações que venham a ser instaladas pelo CONCESSIONÁRIO.

16.5.21. O CONCESSIONÁRIO poderá ampliar a área de cobertura da rede de conectividade pública para trechos das trilhas e outras áreas abertas à visitação.

16.5.22. O CONCESSIONÁRIO poderá exigir um cadastro dos USUÁRIOS e será permitida a veiculação de publicidade e outras fontes de serviço.

16.5.22.1 Para tanto, o USUÁRIO deverá aceitar explicitamente os "Termos de Uso do Serviço", que deverão lhe ser apresentados quando de seu primeiro acesso à rede de conectividade pública do PARQUE;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 16.5.23. Os dispositivos implementados pelo CONCESSIONÁRIO deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal dos USUÁRIOS, evitando jitters e latências, devendo ser compatíveis com notebooks, celulares, smartphones, notebooks, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet.
- 16.5.24. Deverão ser estrita e rigorosamente observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), as quais deverão ser refletidas integralmente nos Termos de Uso do Serviço apresentados aos USUÁRIOS.
- 16.5.25. São de integral e exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a implantação e a permanente manutenção, preventiva e corretiva, por todo o prazo de execução da CONCESSÃO, de todos os equipamentos e elementos necessários ao pleno provimento da rede de conectividade pública, podendo o CONCESSIONÁRIO optar pela contratação deste provimento por meio de prestação de serviço.
- 16.5.26. Quando do provimento de serviços de alimentação, o CONCESSIONÁRIO deverá oferecer serviços variados, em distintas categorias econômicas, incluindo alimentos naturais e frescos, atrelando qualidade e agilidade ao serviço prestado.
- 16.5.27. Na implantação e operação dos serviços de alimentação o CONCESSIONÁRIO deverá:
- I. Dispor de todos os equipamentos, pessoal e recursos necessários para a operação dos serviços de alimentação durante os horários de funcionamento da atividade;
 - II. Priorizar, quando possível, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer a integração econômica do PARQUE com as comunidades do entorno;
 - III. Utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso não o sejam, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis;
 - IV. Disponibilizar coletores de coleta seletiva nos pontos de venda, além de recolher e destinar corretamente todo resíduo produzido com a atividade;
 - V. Disponibilizar cardápios bilíngue (português e inglês) nos pontos de venda e meios de comunicação digitais, contendo preços dos produtos e itens incluídos;
 - VI. Oferecer serviços variados, em distintas categorias econômicas, incluindo alimentos naturais e frescos;
 - VII. Obter as licenças pertinentes para comercialização de alimentos (prefeitura, vigilância sanitária, dentre outras).
 - VIII. Praticar valores de mercado nos produtos e serviços de alimentação e bebidas comercializados dentro das ÁREAS DA CONCESSÃO.
- 16.5.28. A comercialização de bebidas alcoólicas no PARQUE deverá seguir as orientações do PLANO DE MANEJO. Nos casos omissos, o CONCESSIONÁRIO deverá solicitar orientações ao PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 16.5.29. Os dias e horários de funcionamento dos serviços e estruturas de alimentação deverão ser definidos pelo CONCESSIONÁRIO, que deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) ponto de alimentação operando aos finais de semana e feriados.
- 16.5.30. O CONCESSIONÁRIO deverá regular o uso do espaço do PARQUE pelas atividades de serviços de alimentação, conveniência e souvenir realizadas por meio de estruturas móveis, dispondo-as fora dos CAMINHOS, de forma a não prejudicar as atividades exercidas nestes espaços e a sua fruição pública.
- 16.5.31. O CONCESSIONÁRIO poderá oferecer o serviço de comércio nas edificações existentes e nos atrativos do PARQUE, incluindo os pontos de atendimento de USUÁRIOS.
- 16.5.32. Na implantação e operação dos serviços de comércio, o CONCESSIONÁRIO deverá:
- I. Zelar pela qualidade e autenticidade dos produtos oferecidos aos USUÁRIOS;
 - II. Priorizar, quando possível, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer as comunidades do entorno do PARQUE;
 - III. Desenvolver linha de produtos de acordo com a logomarca do PNMAR, devendo, tais produtos, serem aprovados pelo PODER CONCEDENTE. A aplicação da logomarca em produtos deverá estar de acordo com o projeto de comunicação, marketing e identidade visual do PARQUE; e
 - IV. Disponibilizar, nos pontos comerciais, informações bilíngues (português e inglês).
- 16.5.33. O CONCESSIONÁRIO poderá produzir e comercializar imagens da experiência vivenciada pelos visitantes, observada a legislação aplicável, ou dos atributos naturais e culturais do PARQUE, exclusivamente relacionados às ÁREAS DA CONCESSÃO. Todas as produções deverão fazer referência ao PARQUE.
- 16.5.34. O CONCESSIONÁRIO deverá proporcionar recursos para apoio aos ciclistas que se utilizarão do PARQUE, como rota e como ponto de referência.
- 16.5.35. O CONCESSIONÁRIO poderá fornecer serviços de aluguel de equipamentos, como bicicletas, material esportivo, redes e outros, sem, no entanto, condicionar ou limitar o uso de nenhuma infraestrutura do PARQUE ao aluguel destes equipamentos.
- 16.5.36. O CONCESSIONÁRIO deverá regular e organizar os serviços de assessoria esportiva no PARQUE, evitando que a consecução de suas atividades prejudique o uso e a fruição pública do PARQUE.
- 16.5.37. O CONCESSIONÁRIO poderá rever ou propor novos regulamentos de uso para o PARQUE, que deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 16.5.38. O CONCESSIONÁRIO será o responsável pela gestão do estacionamento das ÁREAS DA CONCESSÃO, pelo monitoramento dos veículos e pela organização dos fluxos de veículos, por meio de sinalização e demarcação de vagas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais, observada a legislação de acessibilidade vigente.
- 16.5.39. O número de veículos que entram nas ÁREAS DA CONCESSÃO deverá ser controlado e devidamente registrado/contabilizado, observando os limites máximos



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

de vagas disponíveis nos estacionamentos, na forma dos projetos de arquitetura e engenharia submetidos.

- 16.5.40. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar o registro digital de todos os veículos que adentrem as ÁREAS DA CONCESSÃO e dela saiam, mantendo esse registro armazenado e disponível.
- 16.5.41. Caso haja sistema de cobrança do estacionamento, deverá permitir o pagamento por meio de diversos modos, tais como o modo automático, como transponder, tag (sistema RFID) ou tecnologia superior e o modo de retirada e pagamento de tíquete.
- 16.5.42. Não é permitida ao CONCESSIONÁRIO a cobrança pela utilização dos estacionamentos por ônibus de rede pública de ensino e por veículos institucionais do PODER CONCEDENTE, devidamente identificados.
- 16.5.43. Os serviços de carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros nas áreas de acesso ao PARQUE deverão causar o mínimo de impacto dentro do PARQUE.
- 16.5.44. O CONCESSIONÁRIO deverá promover ações de Educação Ambiental, visando à disseminação de práticas sustentáveis e de bom convívio, de preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, com elaboração de material paradidático sobre educação ambiental e comportamento cidadão aplicado ao PARQUE, a ser disponibilizado de forma online e/ou impressa.
- 16.5.45. O CONCESSIONÁRIO deverá desenvolver:
 - a. Atividades gratuitas de educação ambiental para estudantes da rede pública, conforme Lei Federal nº 9.795/1999, através de visitas guiadas ao Centro de Exposições Interativas e Recepção ao Visitantes, na quantidade mínima de 120 (cento e vinte) dias letivos, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos de duração cada e limitadas a 1 (uma) hora;
 - b. Desenvolver exposições permanentes no Centro de Exposições Interativas e Recepção ao Visitantes, com conteúdo educativo e interativo sobre o patrimônio natural, histórico e cultural do PARQUE;
 - c. Desenvolver ações e atividades para divulgação do patrimônio ambiental, histórico e cultural do PARQUE;
 - d. Elaborar um roteiro para visita dos equipamentos que inclua visitas guiadas com monitores e visitas autoguiada com a utilização de mapas, guias, placas, aplicativos, entre outros recursos que dispensem a condução de um monitor;
- 16.5.46. O CONCESSIONÁRIO deverá manter equipe treinada para condução educativa nas trilhas e no Centro de Exposição Interativa e Recepção aos Visitantes.
- 16.5.47. O CONCESSIONÁRIO deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o cronograma das atividades de educação e interpretação ambiental, semestralmente, de modo a obter sua validação, sendo que o mesmo deve ser mantido atualizado na plataforma digital do PARQUE.
- 16.5.48. O CONCESSIONÁRIO deverá, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS:
 - I. Contribuir com a realização de pesquisas e estudos, permitindo o acesso de pesquisadores nas ÁREAS DA CONCESSÃO desde que estejam com pesquisas



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

autorizadas pelo PODER CONCEDENTE e procedimentos definidos pelo PLANO DE MANEJO;

- II. Estimular o compartilhamento dos resultados dos projetos de pesquisa para difusão do conhecimento dos visitantes em ações de educação ambiental.

16.6. A operação necessária à segurança dos USUÁRIOS deverá observar a Proposta de Segurança Patrimonial, elaborado a partir das diretrizes dispostas nos subitens 16.6.1 até 16.6.25.

16.6.1. O CONCESSIONÁRIO deverá atuar na proteção e conservação do patrimônio natural, social, histórico e cultural do PARQUE, e desenvolver todas as estratégias visando o cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, utilizando-se de recursos tecnológicos e humanos, durante todo o período da CONCESSÃO.

16.6.2. O CONCESSIONÁRIO deverá implementar um sistema de monitoramento para o controle efetivo e em tempo real das áreas críticas e de grande circulação de pessoas do PARQUE, integrando-o ao Centro de Controle Operacional (CCO) e ao Centro de Segurança e Inteligência (CSI), ou outro que vier a substituí-lo.

16.6.3. O CONCESSIONÁRIO, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá instalar e prestar a manutenção dos sistemas de monitoramento eletrônico e de controle de acesso.

16.6.4. O CONCESSIONÁRIO, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, deverá implantar, operar e manter um Centro de Controle Operacional (CCO) de monitoramento das imagens das câmeras de monitoramento eletrônico, no PARQUE devidamente equipado com sistemas de armazenamento de imagens para um período mínimo de 30 (trinta) dias, bem como possuir monitores operacionais com funcionamento por 24 horas por dia. Esta central de monitoramento de imagens deverá ser implantada no PARQUE, e ter comunicação ininterrupta e confiável entre a equipe de vigilância instalada no local e acesso ao PODER CONCEDENTE.

16.6.5. Deverá realizar manutenção corretiva, preventiva e preditiva das câmeras (conforme necessidade), com solução de problemas no prazo máximo de 48 horas.

16.6.6. Os sistemas de monitoramento eletrônico a serem instalados devem possuir minimamente os seguintes recursos analíticos de vídeo, tais como: leitura de placa de veículos, contagem de pessoas em fluxo e linha virtual para monitoramento de invasão dos perímetros ou áreas de maior vulnerabilidade no entorno e em equipamentos do PARQUE. Estes recursos deverão ser disponibilizados somente para determinadas câmeras cujas funções requeiram a utilização desta tecnologia:

a) Câmeras com função de monitoramento de entrada e saída de veículos dos estacionamentos – recurso de leitura de placas de veículos;

b) Câmeras com função de monitoramento dos acessos ao público visitante – analítico com capacidade de contagem de pessoas;

c) Câmeras com função de monitoramento de perímetros das ÁREAS DA CONCESSÃO – recurso de linha virtual/detecção de invasão ou áreas de maior vulnerabilidade no entorno e em equipamentos do PARQUE.

16.6.7. O CONCESSIONÁRIO poderá utilizar qualquer outra tecnologia de monitoramento diferente da acima apresentada, que esteja ou que venha a ser



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

disponibilizada no mercado, desde que estas possuam minimamente os recursos e funções acima descritos.

- 16.6.8. Os equipamentos de segurança eletrônica deverão ser instalados em toda as ÁREAS DA CONCESSÃO, considerando, principalmente, os locais de visitação como os atrativos, as trilhas e os serviços do CONCESSIONÁRIO.
- 16.6.9. Todos os dados obtidos pelo CONCESSIONÁRIO estão sujeitos ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 16.6.10. O CONCESSIONÁRIO deverá estabelecer o dimensionamento das equipes de segurança e sua integração com o sistema de monitoramento virtual e outros recursos tecnológicos empregados nesta operação.
- 16.6.11. Todas as ÁREAS DA CONCESSÃO deverão ser monitorada por segurança preventiva desarmada, por meio de rondas 24 horas e postos estacionários.
- 16.6.12. Toda a ação de segurança deverá ser realizada a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências em detrimento de ações coercitivas.
- 16.6.13. As equipes de segurança não deverão, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias.
- 16.6.14. As equipes de segurança deverão possuir pessoal preparado e capacitado para recepcionar os USUÁRIOS e atendê-los de forma cordial e solícita, devendo-se incluir parte delas em ações de orientação.
- 16.6.15. O CONCESSIONÁRIO deverá zelar para que as relações e interações entre as equipes de segurança e os USUÁRIOS sejam estabelecidas de maneira a fortalecer o respeito mútuo e o sentimento de pertencimento em relação ao PARQUE e à cidade.
- 16.6.16. O CONCESSIONÁRIO deverá apoiar as autoridades competentes nas ações de policiamento e nas atividades de fiscalização das ações no interior do PARQUE.
- 16.6.17. O CONCESSIONÁRIO deverá atuar de modo coordenado com a Guarda Civil Municipal (GCM) e Polícia Militar (PM), conforme a Proposta de Segurança.
- 16.6.18. O plano de ação coordenada entre o CONCESSIONÁRIO, GCM e PM deverá se inserir no âmbito da Proposta de Segurança.
- 16.6.19. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar de maneira imediata o PODER CONCEDENTE e outras autoridades competentes sobre todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas ocorridas no interior do PARQUE.
- 16.6.20. O CONCESSIONÁRIO deverá manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas.
- 16.6.21. O CONCESSIONÁRIO deverá manter as áreas do PARQUE integralmente cercadas, com gradis em bom estado de conservação, de forma a realizar o efetivo controle de acesso ao PARQUE, exceto as áreas inacessíveis devido a obstáculos naturais.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 16.6.22. Adicionalmente, o CONCESSIONÁRIO deverá promover ações que busquem tornar o entorno imediato do PARQUE em um ambiente espacialmente agradável e seguro, promovendo, por exemplo, o contato visual entre esses espaços e os USUÁRIOS.
- 16.6.23. O CONCESSIONÁRIO será responsável pela gestão das portarias e/ou acessos do PARQUE, mantendo o monitoramento, de modo a garantir o adequado controle de acessos.
- 16.6.24. Os acessos ao PARQUE deverão ser monitorados virtualmente, de forma permanente.
- 16.6.25. É vedada ao CONCESSIONÁRIO o compartilhamento dos registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.
- 16.7. A operação necessária para a prevenção e combate a incêndios, incluindo outras situações emergenciais, deverá observar a Proposta de Prevenção e Combate a Incêndios, e as diretrizes dispostas nos subitens 16.7.1 até 16.7.11.
- 16.7.1. O CONCESSIONÁRIO será responsável pela obtenção e renovação, durante todo o período do CONTRATO, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- 16.7.2. Os projetos de reformas e de implantação de novas infraestruturas deverão estar adequados às normas vigentes de prevenção e combate a incêndios, além de serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros de São Paulo.
- 16.7.3. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar o AVCB ao PODER CONCEDENTE.
- 16.7.4. O prazo para solicitação do AVCB, mediante o cumprimento de todas as normas e orientações do Corpo de Bombeiros é de até 12 (doze) meses após a data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.
- 16.7.5. O CONCESSIONÁRIO deverá manter os equipamentos contra incêndio distribuídos pelo PARQUE em boas condições de uso, efetuar testes e recargas nos termos da legislação vigente.
- 16.7.6. O CONCESSIONÁRIO deverá manter, entre seus colaboradores, equipe treinada de brigadistas, alocadas nas edificações sob sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente.
- 16.7.7. O CONCESSIONÁRIO deverá manter as edificações devidamente sinalizadas, com os tipos de extintores disponíveis, hidrantes e placas que indiquem as rotas de fuga.
- 16.7.8. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar treinamentos específicos para prevenção e combate a incêndios florestais;
- 16.7.9. Comunicar imediatamente a ocorrência e apoiar as guarnições especiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo no combate aos incêndios florestais;
- 16.7.10. O CONCESSIONÁRIO deverá elaborar um mapeamento das áreas suscetíveis a descargas atmosféricas e implementar ações de mitigação em toda as ÁREAS DA CONCESSÃO.
- 16.7.11. O CONCESSIONÁRIO deverá elaborar programa de Riscos e Contingências que deverá conter o apontamento de risco das possíveis adversidades e problemas



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

potenciais, o impacto desses riscos e as estratégias e ações de contingência para sua mitigação ou eliminação em relação aos ativos, serviços e atrativos das ÁREAS DA CONCESSÃO, contendo, ao menos, os seguintes elementos:

- i. Identificação das necessidades e possíveis problemas;
- ii. Avaliação do impacto dos riscos;
- iii. Definição de prioridades;
- iv. Planejamento de estratégias de contingência e controle;
- v. Teste do Plano de Contingência; e
- vi. Estratégia de treinamento da equipe.

16.8. A operação necessária para o pronto atendimento dos USUÁRIOS devido a ocorrência de acidentes ou problemas de saúde dentro das ÁREAS DA CONCESSÃO e a execução de atividades preventivas e educativas deverá observar a Proposta de Atendimento Ambulatorial e de Remoção Emergencial e as diretrizes dispostas nos subitens 16.8.1 e 16.8.2.

16.8.1. O CONCESSIONÁRIO deverá manter serviço ambulatorial de pronto atendimento emergencial e de primeiros socorros destinado aos casos que ocorram com os USUÁRIOS dentro do PARQUE.

16.8.2. Em dias de intenso uso do PARQUE, principalmente nos finais de semana, feriados, férias e festividades, o CONCESSIONÁRIO deverá incorporar ao serviço ambulatorial o serviço de remoção emergencial.

17. DIRETRIZES PARA ENCARGOS DE PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

17.1. Os encargos de preservação, conservação e manutenção são divididos nas seguintes categorias:

- i. conservação de recursos naturais; e
- ii. zeladoria.

17.2. As regras deste CADERNO DE ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO que envolverem as empresas subcontratadas ou parcerias travadas pelo CONCESSIONÁRIO são de sua integral responsabilidade.

17.2.1. Nesse sentido, o CONCESSIONÁRIO deverá impor o atendimento das regras e disposições do CONTRATO às referidas empresas e delas exigir a apresentação dos documentos e informações necessários à demonstração de regularidade.

17.3. O CONCESSIONÁRIO deverá manter o PARQUE em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, devendo prover, para tanto, todos os serviços necessários ao pleno atendimento do OBJETO, do SUBANEXO B DO CONTRATO – INDICADORES E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do CONTRATO e deste CADERNO DE ENCARGOS.

17.4. A operação necessária à conservação das áreas verdes, jardins, gramados e recursos hídricos do PARQUE deverá observar a Proposta de Manejo e Conservação de Recursos Naturais, e as diretrizes dispostas nos subitens 17.4.1 até 17.4.16.

17.4.1. O CONCESSIONÁRIO deverá manter todos os elementos vegetais, componentes das áreas verdes do PARQUE em excelente estado de conservação, devendo efetuar adubação, cortes, podas, supressão, replantio, transplantes e



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

demais ações necessárias para a manutenção e conservação destes elementos, conforme regulamentação vigente.

- 17.4.2. O CONCESSIONÁRIO será responsável por observar os indivíduos arbóreos que necessitem de podas ou supressões, e deverá emitir laudo técnico atestando a necessidade de ação, que deverá ser submetido à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, observando as regras e o zoneamento estipulados no PLANO DE MANEJO, de forma a evitar riscos de queda e/ou acidentes nas ÁREAS DA CONCESSÃO ou em suas imediações.
- 17.4.3. Situações emergenciais deverão ser comunicadas de forma imediata ao PODER CONCEDENTE, para que a solução seja prontamente executada.
- 17.4.4. Quando ocorrer a supressão de um indivíduo arbóreo, o CONCESSIONÁRIO deverá preferencialmente substituí-lo por espécie nativa da Mata Atlântica, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE
- 17.4.5. O CONCESSIONÁRIO deverá adotar práticas que minimizem o uso de insumos agressivos ao meio ambiente para a conservação dos elementos vegetais do PARQUE estritamente de acordo com a legislação vigente e PLANO DE MANEJO.
- 17.4.6. A qualidade das águas dos recursos hídricos do PARQUE é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, cabendo ao CONCESSIONÁRIO impedir que as atividades inerentes à sua operação causem impacto nestes recursos.
- 17.4.7. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a análise da qualidade da água da nascente inserida no PARQUE trimestralmente, realizando a coleta em distintos pontos, de forma a monitorar de maneira permanente sua qualidade, bem como comunicar oficialmente o PODER CONCEDENTE.
- 17.4.8. O CONCESSIONÁRIO deverá promover a interação entre os USUÁRIOS e a nascente do PARQUE, e poderá adotar medidas que melhorem a qualidade da água, desde que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.4.9. O CONCESSIONÁRIO deverá ser responsável pelos custos e trabalho de descontaminação da nascente, caso necessário para utilizá-lo para atividades recreativas.
- 17.4.10. O CONCESSIONÁRIO deverá possuir em seu quadro de prepostos profissional ou profissionais de formação superior na área de Engenharia Agrônoma ou Florestal, com experiência na atividade de manejo e conservação de áreas verdes, com registro no Conselho de Classe competente.
- 17.4.11. O CONCESSIONÁRIO deverá atualizar anualmente um banco de dados da flora presentes no PARQUE, a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE.
 - a) O banco de dados deverá conter informações sobre variáveis biológicas como espécies, tamanho populacional e distribuição na ÁREAS do PARQUE.
 - b) As informações produzidas deverão ser suficientes para a avaliação do impacto do uso e ocupação do PARQUE na flora, sua relação com as variáveis físicas do ambiente e para subsidiar o desenho de estratégias de conservação e manejo destas espécies e seu habitat.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 17.4.12. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a verificação da presença de espécies invasoras no PARQUE e adotar medidas para controlá-las e/ou erradicá-las, mediante autorização do PODER CONCEDENTE e dos órgãos responsáveis.
- 17.4.13. O CONCESSIONÁRIO deverá executar o controle de espécies exóticas, devendo estabelecer procedimentos com diretrizes voltadas à restauração de ecossistemas nas ÁREAS DA CONCESSÃO respeitando o Programa de Recuperação do PLANO DE MANEJO.
- 17.4.14. O Programa de Controle de Espécies Exóticas deverá reunir informações, mapas, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à restauração do ecossistema, com a justificativa e orientações técnicas, de acordo com as peculiaridades de cada área, devendo dar atenção especial à proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos e, caso se façam necessárias, técnicas de controle da erosão deverão ser executadas.
- 17.4.15. O CONCESSIONÁRIO deverá elaborar laudos técnicos de recuperação de passivos ambientais ocorridos anteriormente à data de início da CONCESSÃO no PARQUE, a ser realizado por responsáveis técnicos devidamente habilitados.
- 17.4.16. O CONCESSIONÁRIO deverá manter atualizados laudos técnicos, emitidos por prestador de serviço qualificado e reconhecido, que atestem que toda as ÁREAS DA CONCESSÃO se encontra livre de infestações de pragas como ratos, baratas, insetos danosos e outros que podem oferecer riscos à flora, fauna, aos USUÁRIOS e aos equipamentos do PARQUE.
- 17.5. A operação necessária à conservação da fauna do PARQUE deverá observar a Proposta de Manejo e Conservação da Fauna e as diretrizes dispostas nos subitens 17.5.1 até 17.5.9.
- 17.5.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade pelo manejo dos animais silvestres que estão nas ÁREAS DA CONCESSÃO, cabendo ao CONCESSIONÁRIO apoiar as atividades de preservação e dar suporte às equipes responsáveis do PODER CONCEDENTE quando necessário.
- 17.5.2. O CONCESSIONÁRIO deverá possuir em seu quadro de prepostos profissional ou profissionais de formação superior na área de Ciências Biológicas e/ou Medicina Veterinária, com experiência na atividade de manejo e monitoramento de animais silvestres e ornamentais, com registro no Conselho de Classe competente.
- 17.5.3. O CONCESSIONÁRIO deverá zelar pela fauna silvestre presente no PARQUE, monitorando sua relação com o uso e ocupação destas áreas, de forma a minimizar os impactos das atividades humanas.
- 17.5.4. O CONCESSIONÁRIO deverá atualizar anualmente um banco de dados da fauna presente em todas as áreas do PARQUE, a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE.
- 17.5.5. O banco de dados deverá conter informações sobre variáveis biológicas como espécies, tamanho populacional e distribuição nas áreas do PARQUE.
- 17.5.6. As informações produzidas deverão ser suficientes para a avaliação do impacto do uso e ocupação do PARQUE na fauna, sua relação com as variáveis físicas do ambiente e para subsidiar o desenho de estratégias de conservação e manejo destas espécies e seu habitat.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 17.5.7. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar o controle do número de indivíduos integrantes do acervo ornamental de anatídeos de modo que não gerem impactos negativos no ecossistema e no uso do PARQUE.
- 17.5.8. O CONCESSIONÁRIO deverá adotar medidas que impeçam a alimentação de animais pelos USUÁRIOS, bem como deverá realizar o controle de zoonoses e população de animais domésticos abandonados no PARQUE, de maneira a não prejudicar a fauna silvestre, a experiência dos USUÁRIOS e os animais domésticos acompanhados, nos termos da legislação vigente, podendo firmar, para tanto, parcerias com entidades que promovam ações de adoção e castração.
- 17.5.9. No caso de realização de atividades vinculadas à Observação de Aves, deverão ser sinalizadas com placas as espécies endêmicas e a sazonalidade do avistamento;
- 17.6. A operação necessária à gestão de resíduos sólidos do PARQUE deverá observar a Proposta de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e as diretrizes dispostas nos subitens 17.6.1 até 17.6.12.
- 17.6.1. O CONCESSIONÁRIO será responsável pela destinação dos resíduos gerados nas dependências do PARQUE, oriundos da visitação e das atividades administrativas e operacionais, desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final.
- 17.6.2. O CONCESSIONÁRIO deverá adotar boas práticas em relação à gestão de resíduos sólidos, como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, biodigestão, logística reversa, tratamento preliminar dos resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.
- 17.6.3. O CONCESSIONÁRIO poderá reaproveitar os resíduos arbóreos para outros usos, como mobiliário do PARQUE.
- 17.6.4. O CONCESSIONÁRIO deverá instalar conjuntos de lixeiras indicando a separação por tipo de lixo nas localidades, como Estacionamento, Centro de Exposições Interativas e Recepção aos Visitantes, dentre outras estruturas
- 17.6.5. O CONCESSIONÁRIO deverá manter as lixeiras do PARQUE disponíveis para receberem novos resíduos, impedindo o acesso de animais silvestres e domésticos a estes dispositivos, seja por meio de constante esvaziamento, ou da utilização de tecnologias existentes para esse fim.
- 17.6.6. O CONCESSIONÁRIO deverá garantir a frequência necessária de coleta dos resíduos para evitar o transbordamento das lixeiras em toda as ÁREAS DA CONCESSÃO, bem como a proliferação de insetos e pragas;
- 17.6.7. O CONCESSIONÁRIO deverá desenvolver ações educativas e de sensibilização, no mínimo, uma vez por ano, para sua equipe própria, no sentido de disseminar, no cotidiano do trabalho, boas práticas na coleta e descarte de resíduos sólidos;
- 17.6.8. O CONCESSIONÁRIO deverá desenvolver ações de sensibilização, conscientização e orientação aos USUÁRIOS do PARQUE em relação à separação correta de resíduos, estimulando redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 17.6.9. Quando da implantação de novas lixeiras, o CONCESSIONÁRIO deverá utilizar sistema de coleta seletiva, sendo responsável pela correta destinação dos resíduos.
- 17.6.10. O CONCESSIONÁRIO está proibido de fixar lixeiras ao longo das Trilhas, evitando acesso pela fauna.
- 17.6.11. O CONCESSIONÁRIO deverá implementar campanhas de conscientização para a correta destinação de resíduos sólidos, visando a melhorar a relação entre os USUÁRIOS e os resíduos por eles produzidos.
- 17.6.12. O CONCESSIONÁRIO deverá manter registro quantitativo dos resíduos gerados no PARQUE, informando sua origem, tipo e destinação final, devendo atualiza-lo a cada prestação de informações da CONCESSÃO.
- 17.7. A operação necessária à limpeza do PARQUE deverá observar a Proposta de Limpeza e as diretrizes dispostas nos subitens 17.7.1 até 17.7.10
- 17.7.1. O CONCESSIONÁRIO deverá manter limpas e com boas condições de higiene todas as edificações, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas integrantes das ÁREAS DA CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a limpeza de sanitários, CAMINHOS, áreas de alimentação, áreas de eventos (antes, durante e após a realização dos mesmos), interior de edificações, trilhas, margens e corpos d'água, e mobiliário, oferecendo uma condição saudável para o uso do PARQUE.
- 17.7.2. O CONCESSIONÁRIO deverá executar os serviços de limpeza de todas as áreas, internas e externas, dentro das ÁREAS DA CONCESSÃO, bem como das calçadas perimetrais, de modo que estas áreas sejam mantidas limpas.
- 17.7.3. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela conservação das áreas verdes que ladeiam as trilhas das ÁREAS DA CONCESSÃO, realizando ações de limpeza para garantir a fluência, a não obstrução, e a segurança dos USUÁRIOS.
- 17.7.4. O CONCESSIONÁRIO deverá monitorar os eventos realizados nos espaços livres e nos equipamentos inseridos no PARQUE, de forma a prevenir e corrigir eventuais impactos causados ao PARQUE e ao seu uso no menor tempo possível, adotando medidas como colocação de lixeiras e sanitários químicos temporários, para atendimento a eventos específicos.
- 17.7.5. Os sanitários e vestiários deverão ser permanentemente higienizados e mantidos limpos e livres de odores indesejados, de forma a atender à constante demanda dos USUÁRIOS, sobretudo nos dias e períodos de maior fluxo de pessoas.
- 17.7.6. O CONCESSIONÁRIO deverá efetuar a remoção dos resíduos dos cestos, bem como a limpeza do piso e dos vasos sanitários, com aplicação de produtos desinfetantes e outras ações adequadas ao cumprimento dos encargos, na frequência necessária para tanto.
- 17.7.7. O CONCESSIONÁRIO deverá efetuar a zeladoria das instalações sanitárias e vestiários, seus aparelhos, metais sanitários e demais componentes, mantendo seu bom estado de conservação e protegendo-os de todo e qualquer ato que caracterize mau uso ou depredação.
- 17.7.8. O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer os suprimentos de higiene necessários ao bom funcionamento dos sanitários, tais como papel higiênico, sabonete, papel para secar as mãos ou equipamentos de secagem.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 17.7.9. O CONCESSIONÁRIO deverá, sempre que possível, efetuar uma limpeza ecológica, com utilização de produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana e da fauna.
- 17.7.10. O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação do PARQUE.
- 17.8. A operação necessária à conservação integral do PARQUE deverá observar a Proposta de Preservação, Conservação e Manutenção de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e mobiliário e as diretrizes nos subitens 17.8.1 até 17.8.12.
- 17.8.1. O CONCESSIONÁRIO deverá conservar todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos integrantes da CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em boas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou término de sua vida útil, de acordo com o princípio da razoabilidade.
- 17.8.2. O CONCESSIONÁRIO deverá otimizar a utilização de edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos, buscando alcançar a adequada manutenção do PARQUE, devendo conserva-los em boas condições de uso e conservação, de modo a prolongar a vida útil dos mesmos.
- 17.8.3. O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo gerenciamento e execução da manutenção e/ou recuperação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos do PARQUE sob sua responsabilidade, visando a garantir sua disponibilidade de forma ininterrupta e segura para os USUÁRIOS, visitantes e funcionários, conforme disposto neste SUBANEXO.
- 17.8.4. Na execução dos serviços de manutenção deverão ser respeitadas as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes visando a manter a garantia de uso das edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos e a segurança operacional.
- 17.8.5. O CONCESSIONÁRIO será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações dos equipamentos do PARQUE, incluindo instalações elétrica, hidráulica, predial, eletromecânica, eletrônica, de refrigeração, de climatização, de ventilação e de exaustão.
- 17.8.6. O CONCESSIONÁRIO será responsável por manutenções gerais que englobem pinturas, mobiliários, reparos e reposição de pisos, azulejos, pastilhas, dentre outros, dos equipamentos do PARQUE.
- 17.8.7. Em casos de ocorrências que coloquem em risco a integridade física de USUÁRIOS, funcionários, flora, fauna ou do patrimônio preservado do PARQUE, o atendimento deverá ser realizado de forma imediata, com o adequado isolamento da área.
- 17.8.8. O CONCESSIONÁRIO, a partir do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, será responsável pelos serviços de utilidades dentro das ÁREAS DA CONCESSÃO, que abrange a gestão, o monitoramento e o fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, internet, telefone, combustíveis, entre outros insumos para realização de seus serviços.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

a) Os PROJETOS EXECUTIVOS deverão ser elaborados de forma a permitir o disposto no item acima.

17.8.9. O CONCESSIONÁRIO deverá prover a gestão dos recursos e insumos utilizados nos serviços das ÁREAS DA CONCESSÃO, realizando as seguintes medidas:

a) Adotar práticas sustentáveis em relação à gestão dos recursos, tais como o incentivo à redução, à economia, ao reuso, ao uso de fontes renováveis, ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada;

b) Realizar a manutenção dos sistemas de captação destes recursos, nos trechos inseridos dentro das ÁREAS DA CONCESSÃO; e

c) Garantir o fornecimento dos insumos e dos recursos visando ao adequado desempenho dos serviços da CONCESSÃO.

17.8.10. O CONCESSIONÁRIO deverá prover aos USUÁRIOS o acesso à água potável, disponibilizando-a de forma gratuita nas edificações públicas de visitação, monitorando a sua qualidade, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pela legislação vigente.

17.8.11. O CONCESSIONÁRIO será responsável pelos custos decorrentes das contas de consumo do PODER CONCEDENTE, órgãos ou entes públicos inseridos nas ÁREAS DA CONCESSÃO.

17.8.12. O CONCESSIONÁRIO, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, deverá prover os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de cabines primárias das ÁREAS DA CONCESSÃO.

17.8.13. O CONCESSIONÁRIO será responsável em dar destino adequado a todos os efluentes gerados no PARQUE, seguindo todas as normas ambientais pertinentes.

18. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO

18.1. O CONCESSIONÁRIO emitirá, trimestral e anualmente, relatório de operação e gestão ao PODER CONCEDENTE que comprove a execução dos encargos previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

18.2. Os relatórios de operação e gestão trimestrais deverão ser elaborados especificamente para o PODER CONCEDENTE, devendo conter a totalidade de dados e informações disponíveis em sua estrutura, abordando no mínimo:

i. Atividades executadas de acordo com os PLANOS previstos neste SUBANEXO A DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS;

ii. Resultado da análise de conformidade da prestação dos serviços comparativamente ao PLANO OPERACIONAL pactuado com o PODER CONCEDENTE;

iii. Estatísticas de utilização do PARQUE, aferir as principais características relacionadas aos principais usos, perfil socioeconômico e demográfico e número de USUÁRIOS do PARQUE, verificados no período;

iv. Estatísticas de utilização dos atrativos das ÁREAS DA CONCESSÃO, contendo os números de visitação, verificados no período

v. Execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e das demais INTERVENÇÕES;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- vi. Relação das reclamações e sugestões de USUÁRIOS contendo: breve descrição da reclamação ou sugestão, data e as medidas tomadas em relação a elas;
- vii. Resumo das constatações de ocorrências contendo: breve descrição, data, as medidas tomadas e o tempo de resposta a cada uma delas;
- viii. Lista de eventos realizados contendo: breve descrição, data, registro fotográfico, o público esperado e efetivo e impactos gerados e ações mitigadoras;
- ix. Lista das atividades de educação ambiental, socioculturais e esportivas oferecidas aos USUÁRIOS, contendo: número de horas disponibilizadas, número de participantes, local e horários das atividades;

18.3. Os relatórios trimestrais deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias contados do fim de cada trimestre.

18.4. Os relatórios trimestrais serão utilizados para verificação do cumprimento dos encargos previstos, inclusive para fins de mensuração de desempenho.

18.5. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, realizar inspeções em todas as áreas e equipamentos OBJETO da CONCESSÃO a fim de realizar uma análise de conformidade entre o relatório apresentado e a situação real do PARQUE, podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros.

18.6. O PODER CONCEDENTE deverá emitir um relatório atestando o nível de conformidade entre o relatório apresentado pelo CONCESSIONÁRIO e as informações coletadas in loco, contento, inclusive, o registro fotográfico das inspeções, justificando o desempenho do CONCESSIONÁRIO nos níveis (i) pouco satisfatório, (ii) satisfatório e (iii) muito satisfatório, sem prejuízo às informações coletada e analisadas no âmbito do SUBANEXO B DO CONTRATO – INDICADORES E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

18.7. Os relatórios, tanto emitidos pelo PODER CONCEDENTE quanto pelo CONCESSIONÁRIO, serão passíveis de verificação independente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

18.8. O relatório anual deverá ser elaborado com vistas a uma ampla comunicação de toda operação do PARQUE no período. Considerando as informações contidas no relatório trimestral, o relatório anual também deverá conter, no mínimo:

- a. Sumário executivo;
- b. Resumo das ações e campanhas executadas, como de desenvolvimento social e comunitário;
- c. Resumo das melhorias implementadas;
- d. Resultados da pesquisa de satisfação do USUÁRIO contagem de USUÁRIOS, bem como a evolução histórica dos dados coletados;
- e. Do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- f. Das atividades de manutenção;
- g. Demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976;
- h. Ações previstas e expectativas para o ano seguinte;
- i. Outros dados relevantes.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

18.9. O relatório deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social ao qual ele se refere.

18.10. O relatório anual deverá obrigatoriamente ser disponibilizado, após a devida aprovação do PODER CONCEDENTE, minimamente na plataforma de comunicação com o usuário, criada para a CONCESSÃO, nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS.

18.11. O relatório anual deverá ser elaborado em formato que siga as boas práticas de companhias abertas.

[LOCAL], [DATA] [ASSINATURA]

Elaborado por:

Aprovado por:

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS DA CONCESSÃO.....	1
2. DIRETRIZES GERAIS.....	2
3. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS.....	3
4. PLANO DE TRANSIÇÃO.....	3
5. PLANO OPERACIONAL	6
6. PLANO DE INTERVENÇÃO	10
7. DOS INVESTIMENTOS DA CONCESSÃO.....	12
8. TRILHAS	13
9. ESTACIONAMENTO.....	13
10. ALIMENTAÇÃO.....	13
11. CENTRO DE EXPOSIÇÃO INTERATIVA E RECEPÇÃO AOS VISITANTES	13
12. DIRETRIZES PARA PROJETOS E OBRAS.....	15
13. PRECAUÇÕES RELATIVAS À UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	17
14. ACEITAÇÃO DAS OBRAS.....	18
15. DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO	18
16. DIRETRIZES PARA ENCARGOS OPERAÇÃO E GESTÃO	19
17. DIRETRIZES PARA ENCARGOS DE PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.....	31
18. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO	37